



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17497/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Pânico no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Campanha Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Pânico**, a ser realizada, anualmente, durante o mês de janeiro, integrando as ações do Janeiro Branco, nos termos da Lei Municipal n. 11.411/2017.

Parágrafo único. A Campanha Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Pânico fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maringá.

Art. 2.º A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover o conhecimento e a compreensão sobre o Transtorno do Pânico, seus sintomas, causas, consequências e possibilidades de tratamento;

II - combater o estigma e o preconceito social relacionados aos transtornos mentais;

III - estimular o diagnóstico precoce, o acolhimento e o encaminhamento adequado para tratamento médico, psicológico e psicossocial;

IV - fomentar a criação e o fortalecimento de redes de apoio que envolvam familiares, profissionais de saúde, instituições de ensino e a sociedade em geral;

V - engajar instituições públicas e privadas, escolas, universidades, entidades sociais, conselhos profissionais e meios de comunicação nas ações de conscientização e prevenção.

Art. 3.º Durante o mês de janeiro, em referência à Campanha de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, da Coordenação de Saúde Mental, e em articulação com outras secretarias e organizações da sociedade civil, poderá promover as seguintes ações:

I - realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, seminários e eventos educativos com profissionais e especialistas da área da saúde mental;

II - oferta de atendimentos gratuitos, triagens ou orientações psicológicas em parceria com a rede pública de saúde e instituições de ensino superior;

III - distribuição e divulgação de materiais informativos, impressos e digitais, sobre o Transtorno do Pânico em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e demais espaços comunitários;

IV - campanhas de conscientização e informação em meios de comunicação, redes sociais e espaços públicos, com depoimentos, orientações e esclarecimentos sobre o transtorno;

V - iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor amarelo-claro, símbolo da campanha de conscientização sobre o Transtorno do Pânico;

VI - parcerias com organizações não governamentais (ONGs), universidades, conselhos profissionais e entidades de classe, visando ampliar o alcance das ações da campanha;

VII - atividades educativas em escolas públicas e privadas, voltadas à sensibilização de crianças, adolescentes, educadores e famílias sobre saúde mental e ansiedade;

VIII - criação ou fortalecimento de grupos de apoio e rodas de escuta, voltados a pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Pânico e seus familiares.

§ 1.º As ações de conscientização poderão ser estendidas ao longo do ano, integrando-se às políticas municipais permanentes de saúde mental e educação em saúde.

§ 2.º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito da Campanha, visando ao aprimoramento contínuo das políticas públicas de saúde mental no Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 13/11/2025, às 09:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393450** e o código CRC **C9BF384A**.